



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA

CEAS 0450/2004 - CNPJ 82.984.725.0001/26

Fundada em 20/04/1872

MANTENEDORA DO COLÉGIO CÔNSUL CARLOS RENAUX

Avenida Monte Castelo, 81 - Fone/Fax: (47) 3351-1294
CEP 88350-340 - BRUSQUE - SANTA CATARINA

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Edital nº 01/2018 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre o processo seletivo para a Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) Suplementar no Ensino Fundamental e Ensino Médio para ano de 2018, no Colégio Cônsul Carlos Renaux, mantido pela Fundação Educacional Luterana.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de assistência social educacional (bolsas de estudo) no **Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Colégio Cônsul Carlos Renaux, mantido pela Fundação Educacional Luterana – FEL.**

1.2. A FEL reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer tempo, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de assistência social educacional (bolsas de estudo) prevista no presente edital, considerando a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, o Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010 e a legislação pertinente.

1.3. O processo de seleção e concessão de assistência social educacional (bolsas de estudo) será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias e ou privilégios, baseando sua análise e deferimento tão somente nas informações e documentos apresentados pelos responsáveis pelo candidato; nas regras deste edital e no parecer do profissional de serviço social.

1.4. A FEL constituirá e manterá uma Comissão de Análise da Assistência Social Educacional formada por um representante da área financeira, um representante da área administrativa; um representante do corpo docente, um representante da Diretoria Executiva da FEE, dois representantes dos membros da FEE e a Assistente Social, sendo que, um dos representantes da FEL presidirá os trabalhos

1.5. As bolsas de estudo são previamente definidas pela Direção da FEL, no limite de seu orçamento anual e nos termos da legislação específica.

1.6. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal do (a) aluno (a) e instruída com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL

2.1. As atribuições da Comissão de Análise da Assistência Social Educacional são:

- a) Estudar e analisar as solicitações;
- b) Aplicar os critérios de seleção descritos neste Edital;
- c) Deferir e/ou indeferir os pedidos de concessão de bolsas de estudo, respeitando os critérios de seleção estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelas informações corretas dos valores auferidos;
- e) Cumprir, em todos os atos, a legislação pertinente e zelar pela veracidade das informações;
- f) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- g) Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa de estudo concedida;
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção e matrícula compreende as seguintes etapas:

- a) Divulgação do processo de concessão de bolsas estudo;
- b) Distribuição das fichas socioeconômicas para serem preenchidas;
- c) Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos comprobatórios;
- d) Entrevista por assistente social e realização de visitas domiciliares, quando necessário, nos casos de bolsas concedidas;
- e) Emissão de pareceres pelo profissional de serviço social;
- f) Análise dos processos e seleção pela Comissão de Análise da Assistência Social Educacional;
- g) Comunicação prévia dos nomes dos candidatos selecionados;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA

CEAS 0450/2004 - CNPJ 82.984.725.0001/26

Fundada em 20/04/1872

MANTENEDORA DO COLÉGIO CÔNSUL CARLOS RENAUX

Avenida Monte Castelo, 81 - Fone/Fax: (47) 3351-1294
CEP 88350-340 - BRUSQUE - SANTA CATARINA

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

h) Matrícula dos bolsistas;

i) Homologação das bolsas concedidas;

j) Assinatura do Termo de Compromisso de Assistência Social Educacional.

3.2. A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita com ampla publicação deste edital, mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes no Colégio; no sítio eletrônico do Colégio.

3.3. A inscrição dos candidatos será feita por meio do preenchimento da ficha socioeconômica e de sua entrega acompanhada dos documentos comprobatórios, na Secretaria do Colégio, com protocolo.

3.4. A Comissão de Análise da Assistência Social Educacional fará a análise dos processos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definidos neste edital.

3.5. A relação de candidatos selecionados será homologada pelo presidente da FEL e ficará arquivada na Secretaria do Colégio.

3.6. Os candidatos que não forem selecionados inicialmente serão mantidos em lista de espera para fins de nova concorrência em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

4. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

4.1. A Fundação Educacional Luterana concederá bolsas de estudo integrais – 100% (cem por cento) e bolsas de estudo parciais – 50% (cinquenta por cento), observadas as condições de seleção e matrícula descritas no item 5.

4.2. Para efeito deste Edital, as bolsas integrais e parciais de estudo compreenderão as anuidades escolares fixadas na forma da Lei e pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Contrato de Gratuidade celebrado com o candidato selecionado.

4.3. Conforme determina o inciso III do §1º do art. 13 da Lei 12.101/2009, as bolsas de estudo integrais e parciais serão concedidas nas seguintes proporções:

a) No mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove (9) alunos pagantes da educação básica;

b) Bolsas parciais de 50%, quando necessário, para o alcance do número mínimo exigido.

4.4. Para atender o inciso III do § 1º do art. 13 da Lei 12.101/2009, este edital concederá o montante de bolsas de estudos para alunos novos a se matricularem nas seguintes turmas:

a) Ensino fundamental I: 1º, 2º e 3º ano vespertino.

b) Ensino fundamental II: 6º, 7º, 8º e 9º ano vespertino.

c) Ensino médio 1º e 2º série matutino.

4.5. Para os alunos já matriculados no Colégio Cônsul no ano letivo de 2018, **somente poderão participar aqueles que não fizeram solicitação de bolsa de estudos no edital 01/2017.**

4.6. Não poderão concorrer a Bolsa de Estudos alunos da Educação Infantil e alunos novos matriculados na 3ª Série do Ensino Médio.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

5.1. Em conformidade com os §1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/2009, para ter acesso à bolsa de estudo integral (100%), o (a) candidato (a) deve comprovar renda familiar per capita de até 1 e ½ salário mínimo (um salário mínimo e meio) e atender as demais condições e critérios previstos neste edital.

5.2. Respeitando também a legislação vigente e as demais determinações descritas neste edital, a bolsa de estudo parcial (50%) será concedida ao (a) aluno (a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

5.3. Para fins de seleção dos (as) alunos (as) bolsistas integrais e parciais, a FEL também poderá avaliar outros critérios, como:

a) Número de membros no grupo familiar;

b) Familiares cursando universidade;

c) Condições de moradia: imóveis próprios, locados ou financiados;

d) Existência de outros bens imóveis;

e) Doenças crônicas existentes no grupo familiar;

f) Outras despesas familiares.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA

CEAS 0450/2004 - CNPJ 82.984.725.0001/26

Fundada em 20/04/1872

MANTENEDORA DO COLÉGIO CONSUL CARLOS RENAUX

Avenida Monte Castelo, 81 - Fone/Fax: (47) 3351-1294
CEP 88350-340 - BRUSQUE - SANTA CATARINA

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

5.4. Serão considerados impedimentos para a concessão da Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo):

- a) A inidoneidade da documentação;
- b) A inadimplência;
- c) As informações não fidedignas prestadas pelos responsáveis do (a) aluno (a) na ficha socioeconômica e nos documentos comprobatórios;
- d) Os impedimentos pedagógicos referendados pelo (a) coordenador (a) dos diversos níveis de ensino, tais como:
 - repetência;
 - pouco empenho nos estudos;
 - indisciplina (falta de postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
 - faltas em excesso;
 - impontualidade.

5.5. As bolsas integrais e ou parciais de estudo concedidas serão canceladas quando constatada alguma irregularidade nos documentos entregues ao Colégio.

5.6. Havendo o cancelamento da bolsa integral ou parcial de estudo o responsável pelo (a) aluno (a) ressarcirá os descontos anteriormente auferidos.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

A ficha socioeconômica deve ser preenchida sem rasuras, assinada pelo (a) responsável financeiro do aluno e, entregue na Secretaria, instruída com os documentos necessários, sendo:

6.1 Cópia da Identidade e CPF de todos os integrantes do grupo familiar que residem no mesmo endereço. Crianças que não tiverem esses documentos podem apresentar a certidão de nascimento;

6.2 Cópia da certidão de casamento ou união estável dos pais e/ou responsáveis pelo aluno. Na inexistência deste documento anexar declaração feita de próprio punho, assinada pelo casal e por duas testemunhas (modelo fornecido pelo Colégio).

6.2.1 Cópia da averbação de separação ou de divórcio, ou documento que comprove ação judicial em curso para este fim, se for o caso.

6.3. No caso de ter a guarda de criança e ou adolescente, apresentar a cópia do termo judicial da guarda, bem como comprovação da pensão recebida. Na inexistência de documento comprovando pagamento de pensão anexar declaração feita de próprio punho, assinada pela pessoa que paga a pensão (modelo fornecido pelo Colégio).

6.4 Cópia das páginas da carteira de trabalho, de todos os integrantes da família, que residem no mesmo endereço (menores de 18 anos e maiores de 60 anos não é obrigatório caso não tenha registro em carteira.), sendo:

- a) página da identificação (com a foto),
- b) página da qualificação civil (com dados pessoais),
- c) página do contrato de trabalho (que contenha a última assinatura de contrato de trabalho),
- d) página do contrato de trabalho (página seguinte a que contém a última assinatura de contrato de trabalho em branco).

6.5 Cópia da última fatura de luz.

6.6 Cópia da última fatura de água ou condomínio, no caso de residir em apartamento.

6.7. Em caso de aluguel ou pagando financiamento de imóvel, a cópia do contrato e do recibo de pagamento do mesmo.

6.8 Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa de todos que residem na casa e fazem declaração.

6.8.1. Quem não declara imposto de renda, obrigatório retirar comprovante no seguinte endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

6.9 Cópia do comprovante de renda familiar de todos os integrantes da família, com idade igual ou superior a 16 anos, observando os seguintes itens:

- a) Caso algum integrante tenha recebimento por comissão ou hora extra, apresentar cópia da folha de pagamento dos últimos três meses;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA

CEAS 0450/2004 - CNPJ 82.984.725.0001/26
Fundada em 20/04/1872

MANTENEDORA DO COLÉGIO CONSUL CARLOS RENAUX
Avenida Monte Castelo, 81 - Fone/Fax: (47) 3351-1294
CEP 88350-340 - BRUSQUE - SANTA CATARINA

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

- b) Caso algum integrante da família seja proprietário ou sócio de empresa, deverá anexar todos os documentos abaixo, observando o tipo de empresa:
- Nos casos em que for microempreendedor individual (MEI), apresentar demonstrativo completo de faturamento do ano anterior e vigente emitido pela Receita Federal do Brasil.
 - Para empresas optantes do Simples Nacional anexar a declaração DEFIS
 - Para as demais empresas encaminhar cópia de segurança do SPED FISCAL e se possuir do SPED CONTABIL em meio digital para o e-mail comissaodebolsas@colegioconsul.com.br
 - Cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física e jurídica (quando houver)
 - Pró-labore;
 - Distribuição de lucros do exercício;
 - Cópia do balanço referente ao último exercício encerrado;
 - Cópia do balancete do exercício vigente.
- c) Caso seja funcionário público em que não houver registro em carteira, anexar a cópia do termo ou portaria onde consta a data da posse.
- d) Caso algum integrante da família não possua comprovação de renda formal (autônoma), deverá anexar declaração de que exerce atividade informal feita de próprio punho, assinada pelo declarante e por duas testemunhas (modelo fornecido pelo Colégio).
- e) Em caso de desemprego (temporário), apresentar fotocópia do aviso prévio ou a baixa na carteira de trabalho e comprovante do seguro-desemprego.
- f) Se aposentado, último comprovante de rendimento da aposentadoria.
- g) Se do lar, declaração feita de próprio punho, assinada pelo declarante e por duas testemunhas (modelo fornecido pelo Colégio).
- 6.12 Boletim escolar, para alunos novos.
- 6.13 Para comprovar gastos com doença crônica existente e despesas com saúde:
- Atestado médico, constando o CID (Código Internacional de Doenças), quando o paciente autorizar colocar e ou diagnóstico com a data e a assinatura do médico responsável pela comprovação da doença crônica.
 - Comprovante de gastos mensais nos últimos três meses (notas fiscais e recibos de medicamentos de alto custo) com o tratamento da doença crônica.
 - Se pessoa com deficiência ou invalidez permanente, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência. Caso receba algum tipo de benefício social, apresentar comprovante.
- 6.14 Para comprovar bens imóveis como carro e motocicleta, apresentar documento do veículo. Em caso de serem financiados, apresentar o comprovante do financiamento.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- O processo seletivo considerará, prioritariamente, o perfil socioeconômico do candidato e, cumulativamente, os critérios definidos neste edital.
- Na seleção, considerar-se-á a renda per capita estabelecida neste edital, conforme a legislação vigente.
- Os documentos apresentados com a ficha socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à concessão da assistência social educacional (bolsas de estudo).
- A renda per capita é apenas um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, sendo imprescindível a análise dos outros critérios já citados anteriormente neste edital e do contexto social no qual o candidato esteja inserido, feita por um profissional de serviço social, quando este julgar necessário.
- As bolsas parciais e integrais de estudo serão concedidas até o limite do orçamento do Colégio para este fim e respeitando a legislação vigente.
- No caso de mais de um (a) aluno (a) do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto, considerando a situação socioeconômica e familiar.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA

CEAS 0450/2004 - CNPJ 82.984.725.0001/26

Fundada em 20/04/1872

MANTENEDORA DO COLÉGIO CÔNSUL CARLOS RENAUX

Avenida Monte Castelo, 81 - Fone/Fax: (47) 3351-1294
CEP 88350-340 - BRUSQUE - SANTA CATARINA

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

7.7. Se a concessão de bolsa coincidir sobre o segundo, ou terceiro filho e assim sucessivamente, fica sem efeito o que consta no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para 2018 que dispõe sobre desconto automático sobre o segundo, terceiro (...) filhos matriculados.

7.8. **Terão prioridade na análise os pedidos de bolsas que estiverem com documentação completa e que já eram contemplados em 2017.**

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. O (A) aluno (a) selecionado (a) perderá a bolsa de estudo, a qualquer tempo, se:

- a) Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste edital;
- b) Comprovada inidoneidade ou falsidade de documentos e de informações prestadas pelos pais e ou responsáveis pelo (a) bolsista;
- c) Ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- d) Por solicitação do responsável legal pelo bolsista;
- e) Por decisão ou ordem judicial;
- f) Houver a evasão do (a) bolsista.

9. CRONOGRAMA

9.1. O processo seletivo obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Inscrição, com apresentação das fichas socioeconômicas e dos documentos comprobatórios: **de 20 de fevereiro à 05 de março de 2018**. A documentação deve ser entregue até as 18h do dia 05 de março, na secretaria do Colégio. Não serão aceitos documentos enviados por meio eletrônico ou correio.
- b) Análise das fichas socioeconômicas pela Comissão de Análise da Assistência Social Educacional: **de 19 de março a 26 de março de 2018**;
- c) Comunicação e dos nomes dos candidatos selecionados aos pais ou responsáveis: **27 de março**. **O resultado será comunicado através do sistema Unimestre da escola. Caso você não tenha deverá solicitar uma senha junto a secretaria escolar.**
- d) Assinatura do Termo de Compromisso de Assistência Social Educacional: **02 e 03 de abril de 2018**. O não comparecimento para assinatura do Termo de Ciência acarretará no cancelamento da concessão de bolsa.

10. DOS PEDIDOS DE REANÁLISE, RECONSIDERAÇÃO OU DE RECURSO

10.1. O Candidato que se sentir preterido na concessão do benefício poderá promover nos três (3) dias úteis e posteriores ao encerramento da data de divulgação dos selecionados prévios, pedido de reanálise ou de reconsideração por escrito, desde que fundamentado em justo motivo, juntando inclusive documentos, ao Presidente da Comissão. Após a manifestação deste por escrito, poderá ainda promover a impetração de Recurso Junto ao Presidente da FEL, num prazo de três (3) dias após a ciência, para decidir sobre o mérito da questão, cujo parecer manterá as decisões anteriores ou as revogará.

10.2. Aos membros da Comissão são assegurados os mesmos direitos e prazos do item anterior, quando divergirem sobre as decisões da Comissão, desde que fundamentados em prévia manifestação constante da Ata da Sessão e em fatos novos ainda não apreciados pela Comissão.

pedidos de reanálise, reconsideração ou de Recursos, permanecendo assim até deliberação final dos incidentes.

10.3. Na divulgação da Lista Previa dos Selecionados, ainda pendente de Homologação por parte da FEL, dever-se-á informar sobre o prazo para a propositura dos pedidos de reanálise, reconsideração e /ou recursos na forma acima.

10.4. Não caberá recurso da decisão do Presidente da Fundação.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA

CEAS 0450/2004 - CNPJ 82.984.725.0001/26

Fundada em 20/04/1872

MANTENEDORA DO COLÉGIO CÔNSUL CARLOS RENAUX

Avenida Monte Castelo, 81 - Fone/Fax: (47) 3351-1294
CEP 88350-340 - BRUSQUE - SANTA CATARINA

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo) para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

10.5. Os requerimentos de reconsideração, reanálise ou impetração de recurso serão protocolados na Secretaria do Colégio Cónsul Carlos Renaux, inadmitindo-se a forma verbal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A bolsa constitui um benefício da Fundação, sendo concedida por prazo determinado e observadas as normas e condições do presente edital.

11.2. Ao término do período letivo de 2018, a concessão do benefício não terá renovação automática.

11.3. **O valor pago como antecipação da anuidade escolar não será ressarcido nos casos não contemplados com a Bolsa de Estudos** se o solicitante optar pelo cancelamento da matrícula e/ou transferência de escola. Dentre os bolsistas que permanecerem na escola, o valor será devolvido proporcionalmente ao percentual contemplado de bolsa, no mês de março do ano subsequente.

11.4. Os casos omissos na presente normatização serão resolvidos pela Comissão de Análise da Assistência Social Educacional, responsável pela Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudos.

11.5. **A Comissão de Análise da Assistência Social Educacional se reserva o direito de somente analisar as solicitações de bolsa que estiverem com a documentação completa. Ressaltamos que a responsabilidade referente a apresentação da documentação completa é da família. Não é obrigação da Comissão ou da Assistente Social entrar em contato para solicitar documento faltante.**

Brusque, 19 de fevereiro de 2018.



MARCUS SCHLÖSSER
Presidente da Fundação Educacional Luterana